

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 057/70 - Ap. Processo SE nº 3364/84  
Ap. PROCESSO CEE Nº 0025/79

Reautuado em : 10/06/88

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA  
DEFEITUOSA/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento de deficientes físicos. Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 02/09/83.

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 517/88 Aprovado em 22/6/1988

CONSELHO PLENO

### **1. HISTÓRICO:**

Em 06/06/88, através de despacho exarado nos autos, o Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado o Sexto Termo Aditivo ao Convênio firmado em 02/09/83 entre a Secretaria da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, objetivando a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento aos deficientes físicos.

O convênio original foi aprovado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 0138/83, de 09/02/83, com validade para 05 (cinco) anos, prevendo-se que as subvenções anuais seriam "fixadas por meio de Termos Aditivos, com base em planos de aplicação e avaliação dos resultados feita pelo órgão do Ensino Especial da SE."

### **2. APRECIÇÃO:**

Os autos retornam a este Conselho para fixar, o valor dos recursos a serem repassados pela Secretaria a A.A.C.D. para o exercício de 1988, a partir de solicitação de seu Presidente, em 14/01/88.

A solicitação feita encontra respaldo na Cláusula Nona do Convênio celebrado em 02/09/83.

Manifestam-se a respeito: o Serviço de Educação Especial da Coordenadoria Pedagógica, através da informação nº 32/88 - fls. 173 do Processo SE, com parecer favorável; a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação; a Comissão de Finanças do FUNDESP (Divisão de Finanças), culminando com o Parecer 494/83 da Douta Consultoria Jurídica Pasta "Assim, estando presentes os pressupostos necessários, não se vislumbra óbice legal à lavratura do Termo. Nessas condições após a apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria do Governo, com a justificativa do Titular da Pasta, visando a autorização Governamental para a celebração do 6º Termo de Aditamento, objeto deste autos".

#### **"CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os recursos financeiros, previstos para o exercício da 1988, de acordo com a Cláusula Oitava do referido Convênio, no valor Cz\$ 19.748.700,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, e setecentos cruzados) onerarão o Elemento Econômico 31.32.59 - Outros Serviços e Encargos - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios - Unidade de Despesas 08.Q1.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único - No caso da aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria de Estado da Educação será exigida sua devolução, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas

no aludido convênio."

Considerando os objetivos propostos, (fls. 179 - Informação ETACCP no 2238/88) visando ao atendimento do 1º grau completo, dando assistência médica, psicológica e transporte aos alunos para unidades de classes especiais de deficientes físicos, da EEPG "Buenos Aires" e EEPG "Rodrigues Alves", pelo mérito de serviços prestados pela Entidade, a presente minuta está em condições de ser aprovada. Alertamos para o término da vigência do presente convênio para este ano, em 01/09/88.

### **3. CONCLUSÃO:**

Aprova-se nos termos deste Parecer, o Sexto Termo Aditivo, ao Convênio celebrado em 02/09/83, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - A.A.C.D./Capital - objetivando a conjugação de esforços no desenvolvimento do atendimento de deficientes físicos.

São Paulo, 14 de junho de 1988

**a) ConsG. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

**a) Consº Jorge Nagle**  
**Presidente**